

Inclui parágrafos 1º e 2º no Inc. XX do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 07 de dezembro de 1973, assegurando a continuidade das bolsas aos estudantes matriculados em cursos oferecidos por instituições conveniadas com o município de Porto Alegre e estabelece o critério de 75% de aprovação nas cadeiras cursadas no semestre anterior para a renovação das bolsas de estudos.

⁰¹
EMENDA AO PLCL 024/16

Inclui parágrafos 1º e 2º no inc. XX do art. 21 da Lei Complementar no 7

XX.....
.....

§ 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos por instituições conveniadas com o município de Porto Alegre, quando da entrada em vigor desta Lei Complementar, a continuidade das bolsas até a conclusão dos respectivos cursos, desde que atendidos os requisitos definidos na legislação vigente.

§ 2º - Terão direito à renovação das bolsas de estudo os estudantes que obtiverem aprovação em 75% das cadeiras cursadas no semestre anterior.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos através do Convênio Unipoa não podem ser prejudicados pelas novas regras para obtenção de bolsas de estudo, conforme proposto pelo PLCL 024/16.

Por outro lado, a adoção do critério de 75% de aprovação do total de cadeiras cursadas no semestre anterior, contempla aqueles estudantes que trabalham concomitantemente com os estudos, e que muitas vezes não conseguem aprovação em 100% das cadeiras cursadas.


VEREADORA SOFIA CAVEDON